

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

CEP 39280-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 032 /2007.

LEI MUNICIPAL № 1.139/2007.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.134/2007 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam alterados os artigos 12 e 104, da Lei Municipal nº 1.134/2007 de 05/07/2007, que passam a ter a seguinte redação:
- Art. 12. O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por 06 (seis) membros, contribuintes do regime, sendo 01 (um) de livre indicação do Prefeito do Município, 01 (um) de livre indicação do Legislativo Municipal, 01 (um) de livre indicação do dirigente máximo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, 01 (um) escolhido dentre os servidores inativos e pensionistas do RPPS de Buritizeiro de livre indicação do Presidente do Sindicato dos Servidores do Município de Buritizeiro SINDIBURI e 02 (dois) representantes dos segurados escolhidos por eleição direta e secreta.
- Art. 104. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 103 serão de 13,34%, 11% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
- Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, entretanto, produzirá efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação, sendo aplicadas às alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na data da publicação da presente Lei durante o prazo de vacância supracitado.

LUIZ CARNEIRO DE ABRECUJÚNIOR Prefeito Municipal

Buritizeiro (MG), 17 de setembro de 2007.

| | Procuradora Jurídica | | |
|--|------------------------------|--|--|
| APROVADO em <u>IUUUUUU</u> votação | APROVADO em Segundos votacás | | |
| Por unanimidade em <u>18 1 091 000</u> 2 | Por unanimidade em | | |

Presidente Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2007.

Sanciono. Mando portanto às autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritizeiro - MG, 18 de setembro de 2.007.

LUIZ CARNEIRO DE ABREULHINTOR,

PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG.



Prefeitura Municipal de Buritizeiro

CEP 39280-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Buritizeiro, 17 de setembro de 2007.

Senhores Vereadores,

Anexo, estamos enviando para apreciação dos ilustres vereadores desta Câmara na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.134/2007 e dá outras providências correlatas".

O objetivo do presente projeto é atender disposições legais que determinam a participação dos segurados ativos e inativos no colegiado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Devendo o plano de custeio do IPSEMB ser revisto anualmente, observando as normas gerais de atuária, com a finalidade de manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, propõe-se ainda, a alteração das alíquotas de contribuição uma vez que o cálculo atuarial do exercício de 2007 previu para o custo normal percentuais de contribuição para os participantes do plano de 11% e para os patrocinadores do RPPS de Buritizeiro de 13,34%.

Ressaltamos que a atual Administração do Município de Buritizeiro tem cumprido com o pagamento do Parcelamento de Débitos Previdenciários em dia, bem como o pagamento das contribuições normais, e que a elevação da alíquota do Município de 12% para 13,34% se deve ao fato que desde o ano de 2004 as contribuições previdenciária cota servidor e cota patronal deveriam ser de no mínimo 11%. Desta forma, a alteração proposta está em acordo com as exigências legais de adequação da Lei Municipal e a previsão do cálculo atuarial do exercício de 2007.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, encerramos com protesto da mais elevada consideração.

Atenciosamente.

Luiz Carneiro de Abreu Junior

Prefeito Municipal

Patrícia Sampaio Rodarte Cotta
Procuradora Jurídica